

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO N° 35 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.008

Normatiza a Anotação de Responsabilidade Técnica e respectivos contratos de Médicos Veterinários e Zootecnistas no Estado do Mato Grosso do Sul

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul— CRMV-MS, na 151^a Sessão Plenária Ordinária, de 16 de setembro de 2008, no uso da competência que lhe confere a Lei no 5.517 de 23 de outubro de 1968, o Decreto no 64704, de 17 de junho de 1969, a Lei no 5550, de 04 de dezembro de 1968, a alínea “r” do artigo 4º da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e demais dispositivos legais, e:

Considerando o que estabelece a Resolução CFMV nº 582, de 11.12.91;
Considerando o que estabelece a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.2000;
Considerando o que estabelece a Resolução nº 683, de 16.03.2001;
Considerando o que estabelece a Resolução CRMV-MS nº 033, de 12.05.2008;
Considerando a necessidade de normatizar a Anotação de Responsabilidade Técnica e respectivos contratos firmados por médicos veterinários e zootecnistas,

RESOLVE:

Art 1º Determinar que todo contrato de prestação de serviços, tendo como responsável técnico médico veterinário ou zootecnista, firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado seja apresentado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul quando solicitado;

Art 2º Determinar que seja consignado, no contrato aludido no Art. 1º o valor de pelo menos 1 (um) salário mínimo nacional mensal para cada 6 (seis) horas semanais trabalhadas.

Art. 2º Determinar que seja consignado, no contrato aludido no Art. 1º o valor de pelo menos 1,2 (um vírgula dois) salários mínimos nacionais mensais para cada 6 (seis) horas semanais trabalhadas.¹

Parágrafo Único – O valor da hora extra trabalhada deverá sofrer acréscimos conforme previsto no Art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal;

Art. 3º Limitar o teto de 6 (seis) contratos de Responsabilidade Técnica por médico veterinário ou zootecnista;

Parágrafo Único – O prazo de duração do contrato é de responsabilidade das partes, podendo ser por prazo indeterminado.

¹ O artigo 2º foi alterado pelo artigo 1º da Resolução CRMV-MS nº 64, de 21/03/2016, publicado no Diário Oficial de MS de 06/04/2016.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Art. 4º Determinar que toda a Anotação de Responsabilidade Técnica seja renovada anualmente, independentemente do prazo de duração do contrato de prestação de serviços firmado pelo médico veterinário ou zootecnista;

~~Parágrafo Único Isentar da obrigatoriedade de renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica o médico veterinário ou zootecnista titular da firma individual, ou sócio de pessoa jurídica, ou, ainda, diretor técnico da entidade, cumprindo o que preceitua o Art. 35 e seus parágrafos, da Resolução CFMV 680/2000, apresentando declaração (anexo I); REVOGADO²~~

Art 5º Determinar que o médico veterinário ou zootecnista contratado resida, preferentemente, no município onde se localiza a empresa contratante.

§ 1º Quando não houver profissional disponível no município, este poderá ser contratado no município vizinho mais próximo, no Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 2º No caso de Responsabilidade Técnica firmada com empresa rural, é permitida a residência do profissional em outro município ou Estado da Federação.

~~Art 6º Aprovar modelo padrão de Anotação de Responsabilidade Técnica (anexo II).~~

Art. 6º O modelo padrão de anotação de Anotação de Responsabilidade Técnica será instituído por Portaria do CRMV/MS.³

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 018/04, de 16.03.2004.

Campo Grande – MS, 16 de setembro de 2008.

Méd. Vet. Osmar pereira Bastos
CRMV-MS nº 0312
Presidente

Méd. Vet. Vilma dos Santos Fahed
CRMV-MS n º 1008
Secretária Geral

² O parágrafo único do artigo 4º foi revogado pelo artigo 2º da Resolução CRMV-MS nº 64, de 21/03/2016, publicado no Diário Oficial de MS de 06/04/2016.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

³ O artigo 6º foi alterado pelo artigo 1º da Resolução CRMV-MS nº 69, de 10/02/2017, publicado no Diário Oficial de MS n. 9.382, de 03/04/2017, página 72.
O anexo II foi revogado, conforme artigo 2º da Resolução CRMV-MS nº 69, de 10/02/2017, publicado no Diário Oficial de MS n. 9.382, de 03/04/2017, página 72.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CRMV N° 135/2024